



CÓDIGO DE ÉTICA - OMNI

Sumário

1 – Apresentação	pág. 2
2 – Abrangência	pág. 2
3 – Violação e Medidas Disciplinares	pág. 2
4 – Governança Corporativa	pág. 3
5 - Princípios Gerais	pág. 4
6 – Relações com Empregados	pág. 4
7 – Relações com Clientes	pág. 8
8 – Relações com Fornecedores e Contratados	pág. 8
9 – Relações com os Órgãos Públicos	pág. 9
10 - Relações com Meios de Comunicação	pág. 10
11– Tecnologia da Informação	pág. 10
12 – Propriedade Intelectual	pág. 11
13 – Higiene, Limpeza, Saúde e Meio Ambiente	pág. 12
14 – Responsabilidade Social e Ambiental	pág. 13
15 – Disposições Finais	pág. 13

1 – APRESENTAÇÃO

A OMNI TÁXI AÉREO LTDA. vem apresentar a todos os seus colaboradores e partes interessadas seu Código de Ética.

Trata-se de uma compilação de normas e regras que, a partir desta data regerão os relacionamentos internos e externos, demonstrando aos empregados o que a OMNI espera deles, objetivando relações mais harmoniosas, respeitosas e focadas no crescimento e desenvolvimento da empresa e das pessoas que a integram.

O objetivo deste Código é definir claramente os princípios éticos que norteiam a conduta da empresa e, por decorrência de seus empregados, estagiários e terceiros que a representem, estabelecendo práticas recomendadas nas relações internas, interpessoais, nas relações com clientes, fornecedores, contratados e com a sociedade.

Tão importante quanto o Código é sua essência, pois devido a amplitude do assunto, surgindo uma situação de aparente conflito com o Código, sua essência servirá de parâmetro para solucionar a questão.

Na busca incansável pela excelência na qualidade e pelo bem estar dos colaboradores e clientes, a OMNI entende que os princípios expostos neste documento auxiliarão o dia-a-dia da empresa, o que, certamente, facilitará o crescimento.

2 – ABRANGÊNCIA

2.1 - Os empregados de todos os níveis hierárquicos e estagiários da OMNI – doravante denominados colaboradores - estão sujeitos a este Código. As regras aqui compiladas estendem-se aos terceiros que representam a OMNI em qualquer esfera.

3 – VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

3.1 - A OMNI define a violação a este Código como sendo:

3.1.1 Agir em desacordo com o Código;

3.1.2 Solicitar/exigir que outras pessoas o violem;

3.1.3 Ter ciência de atos/attitudes que violem este Código e não reportar devidamente a quem de direito;

3.1.4 Retaliar colaborador que tenha reportado uma preocupação com a conduta ética ou comunicado uma violação.

3.2 - Os colaboradores que violarem este Código ou a essência deste ficarão sujeitos às medidas disciplinares cabíveis, que irão desde a advertência verbal podendo chegar até a rescisão de seus respectivos contratos de trabalho por justa causa.

3.3 – A OMNI manterá um Comitê cujas responsabilidades serão as de zelar pelo cumprimento dos princípios contidos neste Código e de analisar as infrações éticas, sendo certo que dito Comitê tem o poder de orientar condutas a serem adotadas, ficando a decisão sempre a cargo da Diretoria da empresa.

3.3.1 – O Comitê será composto, obrigatoriamente, por três pessoas, sendo um membro do setor de Recursos Humanos, um membro do Departamento Jurídico e um Gerente. Para análise de cada caso, a Diretoria designará mais dois empregados para integrar o Comitê, sempre ligados ou relacionados à área envolvida.

4 –GOVERNANÇA CORPORATIVA

4.1 – A OMNI se compromete a conduzir suas atividades com integridade e transparência, trabalhando para manter a credibilidade perante os empregados, fornecedores e clientes.

4.2 – A empresa atuará buscando crescimento, mas sempre fundamentada na ética, nos bons princípios, na honestidade, respeito, na lealdade comercial, na responsabilidade social e ambiental.

4.3 – A OMNI realizará negociações transparentes, leais, honestas e justas, buscando o lucro e o desenvolvimento, mas nunca obtendo vantagens ilícitas ou advindas de informações ou condições privilegiadas.

4.4 – Todas as relações da OMNI com seus concorrentes serão baseadas na ética, no respeito e na honestidade, adotando regras explícitas acerca de seus procedimentos de concorrência e sobre suas práticas comerciais.

4.5 – A OMNI cumprirá fielmente e estimulará seus empregados, estagiários, prestadores de serviços e parceiros a cumprir estritamente as determinações deste Código, estimulando a todos a transmitir e divulgar não só as regras como a essência deste instrumento.

4.6 – Será respeitado o sigilo das informações dos clientes, e fornecedores, sendo certo que a OMNI não divulgará quaisquer informações a não ser que compelida a isso através de determinação judicial ou de qualquer autoridade.

4.7 – As demonstrações financeiras e contábeis, bem como os livros fiscais e societários da OMNI, refletem integralmente a movimentação e registros

da empresa, conforme legislação em vigor e procedimentos aceitos e aplicáveis.

4.8 - A OMNI manterá um canal aberto de comunicação com seus clientes e fornecedores, através de um serviço de atendimento ao cliente – aqui considerados todos e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham qualquer forma de contato com a empresa – disponibilizado em seu site na internet, podendo ser acessado pelo endereço www.omnibrasil.com.br, e também através de um telefone de ligações gratuitas, disponível a todos que pretendam contatar a empresa, apresentando sugestões, críticas ou elogios.

4.9 – Objetivando monitorar, manter e estimular o comprometimento dos empregados com os princípios estabelecidos por este Código, a OMNI aplicará anualmente aos empregados, um questionário de conduta ética, que deverá ser respondido por todos.

5 -PRINCÍPIOS GERAIS

5.1 – Todas as pessoas são livres e têm direito à individualidade, privacidade, tratamento respeitoso, digno e justo, sem preconceitos de quaisquer espécies.

5.2 – A OMNI e seus empregados norteiam suas atividades com base no respeito, legalidade, igualdade, lealdade, bom senso, confiança, transparência, dignidade, comprometimento, qualidade, impessoalidade e justiça.

5.3 – As atividades da empresa serão sempre desenvolvidas estritamente em conformidade com a legislação vigente no país, não sendo permitidas, a qualquer título, por qualquer motivo ou objetivo, infrações legais e/ou descumprimento de normas brasileiras.

5.4 – A OMNI compromete-se a desenvolver relações de trabalho justas, buscando sempre um ambiente saudável, agradável, de confiança mútua, cooperação e solidariedade, deixando claro ao seu empregado, através deste Código, o que espera dele na constante busca dos objetivos da sociedade, sempre em consonância com missão, visão e valores.

5.5 – É princípio essencial da OMNI atuar proativamente em busca da excelência no transporte aéreo - atividade fim da empresa – desempenhando-o com elevado nível de segurança, qualidade, rentabilidade, responsabilidade social, liderança ética, competitividade leal, respeito ao meio ambiente, saúde e aos recursos humanos, promovendo a capacitação e o desenvolvimento do indivíduo, respeitando, acima de tudo, as particularidades culturais, regionais e sociais dos vários ambientes em que atua e dos seus empregados, colaboradores e fornecedores.

5.6 – A OMNI não poupará esforços para estimular todos os seus empregados a disseminarem os princípios éticos basilares, bem como os compromissos de conduta contidos neste documento.

6 – RELAÇÕES COM EMPREGADOS

6.1 – É obrigação de todos os empregados, estagiários e prestadores de serviços se esforçarem para construir e preservar diariamente a imagem da OMNI como seu mais importante patrimônio.

6.2 - O relacionamento com os empregados consolida-se nas práticas e ações de administração e gestão de pessoas, tais como recrutamento, seleção, contratação, promoção, gestão de desempenho, educação e treinamento, remuneração, reconhecimento e qualquer outra, inerente à atividade profissional. A OMNI adota práticas de gestão eficazes ao atendimento deste Código.

6.3 – As diferenças de cargo, função ou nível hierárquico não impedem um empregado de tratar ou expor assuntos, sejam de natureza profissional ou pessoal, desde que, respeitados os princípios de conduta contidos neste Código, garantindo-se com isso, a igualdade e a impessoalidade nas relações empresa-empregado.

6.4 – No que tange a recrutamento, seleção e promoção, o candidato deve ser cuidadosamente avaliado quanto aos requisitos exigidos para o cargo, sem discriminação de raça, crença, idade, sexo, nacionalidade, estado civil, orientação sexual ou por ser portador de necessidades especiais. Parentes de empregados devem concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, não se admitindo, contudo, a contratação de parentes de 1º grau em linha reta de empregados.

6.5 - No preenchimento de vagas, a OMNI considera que o aproveitamento de pessoal interno é uma oportunidade de crescimento profissional, e, sempre que possível divulgará internamente as vagas existentes, a menos que haja candidato interno já capacitado a assumir a vaga.

6.6 – A OMNI segue critérios de avaliação de desempenho e política de treinamentos, desenvolvidos com fundamento no seu planejamento estratégico. A empresa aprova e, por meio de políticas específicas, inclusive incentiva o aprendizado constante, a atualização e o desenvolvimento intelectual de seus empregados.

6.7 – Independente da Gestão de Avaliação de Desempenho já implantada na empresa, a OMNI entende que o elogio ao empregado é forma de estímulo que eleva o comprometimento; sendo certo que eventuais erros devem ser tratados com compreensão e a repetição de erros resultantes de descuido, negligência ou falta de interesse devem merecer as devidas e cabíveis correções.

6.8- O empregado deve conhecer suas responsabilidades e atribuições, sendo recomendável que cada gestor dê ciência ao integrante de sua equipe acerca de suas eventuais falhas detectadas, orientando-o para que não mais aconteça; bem como, que atribua-lhe o pertinente reconhecimento.

6.9 – É dever do empregado, agir, no trato diário, com profissionalismo e em plena consonância com os princípios deste Código, observando-se, obrigatoriamente que:

6.9.1 - Os relacionamentos no trabalho devem orientar-se pela confiança, honestidade, integridade, imparcialidade e respeito mútuo;

6.9.2 - Não são admitidos preconceitos e/ou discriminações de qualquer natureza - credo religioso, convicção filosófica ou política, nacionalidade, sexo, idade, cor, estado civil, orientação sexual, deficiência;

6.9.3 – É prioritária a busca de conciliação entre interesses da OMNI e do empregado por meio do diálogo, na relação direta das chefias com os subordinados;

6.9.4 - Não se permitem práticas abusivas contra os empregados, como assédio sexual, arrogância, pressões, intimidações ou ameaças, sendo a preservação da saúde e da integridade física elementos que estão e devem estar acima dos interesses econômicos.

6.10 – A OMNI mantém um sistema de pesquisa de satisfação que visa conhecer a opinião do empregado sobre o trabalho que desempenha, sobre as condições oferecidas pela empresa, o clima, o companheirismo, os investimentos da empresa em seu desenvolvimento pessoal e profissional.

6.10.1 – A partir dos resultados das pesquisas, a OMNI, sempre que possível, procederá aos ajustes pertinentes e tomará as providências cabíveis para atender aos pleitos dos empregados e tornar o trabalho cada vez mais agradável e saudável.

6.11 - É proibido aos empregados o exercício de atividades conflitantes com os interesses da OMNI.

6.12 – Atividades de trabalho voluntário são permitidas e incentivadas pela empresa, desde que, não concorram com o tempo que o empregado deve dedicar à OMNI.

6.13 – A OMNI reconhece o direito de livre associação de seus empregados, respeitando sua participação em sindicatos, não praticando quaisquer atos de discriminação negativa com relação a empregados sindicalizados.

6.14 – A segurança no trabalho é dever da empresa, que compromete-se a fornecer todo e qualquer equipamento necessário ao empregado para que este desempenhe suas atividades envolto de total segurança, com conforto e de acordo com as normas e leis vigentes atinentes à atividade fim da empresa.

6.15 – No entanto, a segurança também é dever do empregado, que tem a obrigação de utilizar os equipamentos de proteção fornecidos pela empresa, comunicando à chefia qualquer situação anormal identificada ou apenas suspeita; comunicando ainda sua eventual incapacidade temporária para o

exercício de determinada função que traga algum tipo de risco para si ou para terceiros.

6.16 – Sempre atendendo aos princípios gerais de conduta, a OMNI aprecia o comprometimento que traz a inovação bem como ações de intra-empendedorismo.

6.17 - Bens, equipamentos e instalações da OMNI destinam-se ao uso em operações da empresa, cabendo aos empregados salvaguardá-los e protegê-los do uso não autorizado ou inadequado. A utilização indevida ou não autorizada de bens e equipamentos fora das instalações da empresa é considerada apropriação indébita, constituindo falta grave de conduta.

6.18 – A OMNI desaprova a atitude do empregado que, com poder de decisão ou ingerência determinada pela função que exerça, aceite ou receba qualquer tipo de benefício para viabilizar ou facilitar o acesso de fornecedores à empresa, sendo tal atitude considerada falta grave de conduta.

6.19 – É obrigatório a todos os colaboradores o uso de crachá de identificação funcional, bem como do crachá da INFRAERO, uma vez que as atividades da empresa são exercidas em área de aeroporto.

6.19.1 – É vedada, entretanto, a utilização do crachá funcional e/ou do crachá da INFRAERO fora do horário de expediente de trabalho e para quaisquer fins que não sejam o acesso e a permanência do colaborador na empresa, ou ainda a demonstração e/ou comprovação de seu vínculo com a OMNI, em locais, órgãos ou repartições em que esteja a serviço.

6.20 - O uso completo do uniforme, cedido pela empresa, é regra imperiosa aos colaboradores da OMNI, ressalvadas as datas e situações em que o mesmo for dispensado expressamente.

6.20.1 – Não estão obrigados ao uso do uniforme os supervisores de áreas corporativas, gerentes e diretores.

6.21 – O colaborador compreende que o uniforme representa a exposição do nome e da marca da empresa, por isso, seu uso deve ser restrito ao horário de expediente, bem como aos trajetos de ida e retorno para suas residências, ou ainda, em ocasiões em que o colaborador necessite ser reconhecido como tal.

6.21.1 – Justamente visando preservar o nome e a imagem da OMNI, o colaborador deve guiar seus atos e atitudes dentro do bom senso e das boas práticas enquanto estiver usando o uniforme da empresa, sendo considerada falta grave, o uso indevido do uniforme.

6.22 - O empregado que se considerar discriminado, alvo de preconceitos, pressões ou práticas que o levem a trabalhar com medo ou em situação de desrespeito deve comunicar os fatos à chefia imediata ou ao chefe de nível

imediatamente acima, estando ciente de que não sofrerá retaliações em função disto.

6.23 – A OMNI repudia e não usará o trabalho infantil na forma vedada pela Lei; bem como o trabalho forçado e/ou escravo.

7 – RELAÇÕES COM CLIENTES

7.1 – As relações com os clientes constituem atos, operações, negociações e transações comerciais que resultem na prestação pela OMNI de sua(s) atividade(s) fim à qualquer outra empresa, corporação, associação, ente do poder público, pessoa jurídica, ou quem quer que necessite de uma(s) atividade(s) desenvolvida(s) pela empresa.

7.2 – Também são consideradas relações com os clientes as ações posteriores às negociações, a efetivação do trabalho, o gerenciamento do contrato e das relações com a contratante, bem como os contatos mantidos após a finalização do trabalho.

7.3 – Em qualquer dos casos, é dever de todos os empregados da OMNI, sejam de qualquer função, cargo ou nível hierárquico, o tratamento respeitoso, cordial, íntegro, profissional para com os representantes dos clientes.

7.4. – É compromisso da OMNI manter a transparência e a lealdade nas negociações, inclusive quando tais negociações envolverem disputas com empresas concorrentes, explicitando sempre a verdade sobre as características e peculiaridades da atividade ou do produto em tela.

7.5 – A OMNI buscará, sempre que possível e desde que não comprometa os princípios estabelecidos neste Código, nem a segurança, adequar sua atividade às necessidades do cliente, tratando com clareza e verdade aqueles casos onde tal adequação não for viável, nunca comprometendo-se a executar aquilo que não for capaz, qualquer que seja o motivo da incapacidade.

7.6 – Independente da necessidade do cliente e da possibilidade em atendê-lo, a OMNI somente executará qualquer atividade com estrita observância da legislação em vigor.

7.7 – Eventuais reclamações, discordâncias, conflitos ou inadequações suscitadas pelos clientes serão ouvidas e administradas pela empresa, sempre dentro das possibilidades e em conformidade com as normas contidas nesse Código.

7.8 – A OMNI dará ciência ao cliente quanto à existência deste Código de Ética.

8 – RELAÇÕES COM FORNECEDORES E CONTRATADOS

8.1 – Quaisquer pessoas jurídicas que fabriquem, revendam ou detenham expertise utilizada pela OMNI em virtude de sua(s) atividade(s) fim são considerados fornecedores.

8.2 – Não serão aceitos atos discriminatórios ou restritivos tanto quanto aos fornecedores que já trabalham com a OMNI como quanto àqueles que pretendam trabalhar. A empresa, entretanto, se reserva o direito de aplicar rigorosos critérios para selecionar tais fornecedores, sempre com o objetivo maior de garantir a excelência na qualidade de suas atividades e a segurança, além de todos os demais princípios contidos neste Código.

8.3 – As negociações com fornecedores de qualquer natureza, sempre que possível, deverão obedecer a forma escrita ou então, dever-se-á reduzir a termo as negociações verbais, como forma de documentar tais atos, a fim de evitar discrepâncias ou dúvidas em momentos futuros.

8.4 – Fornecedores em igualdade de condições deverão receber tratamento igualitário, como forma de se garantir o cumprimento dos princípios gerais deste Código.

8.5 - Reitera-se ainda, o disposto no item 6.18 deste Código, sendo expressamente proibido a qualquer empregado da OMNI, na relação com fornecedores, aceitar ou oferecer qualquer tipo de benefício para viabilizar ou facilitar o acesso à empresa.

8.6 – As obrigações assumidas devem ser cumpridas integralmente, cabendo aos empregados da OMNI não pouparem seus melhores esforços para trazerem para empresa todas as possíveis garantias desse cumprimento por parte dos fornecedores, encaminhando os processos internos para que, de nossa parte, as obrigações sejam também fielmente cumpridas.

8.7 – Os contratados são aqueles prestadores de serviços, que não integram o quadro de empregados da OMNI, mas que desempenham funções imprescindíveis e/ou importantes ao exercício da atividade fim da empresa.

8.8 – Aos contratados são aplicadas todas as normas contidas nesse item e respectivos subitens.

8.9 – Os empregados da OMNI estão obrigados a comunicar diretamente a chefia quando identificarem qualquer situação estabelecida com fornecedores ou contratados, que esteja violando ou possa vir a afrontar as normas ou princípios deste Código; que demonstrem descumprimento de requisitos legais; ou ainda, que comprometam a excelência na qualidade, a segurança, o meio ambiente ou que estejam causando ou possam vir a causar prejuízos à empresa.

8.10 – Na hipótese de acontecer alguma das situações mencionadas no item supra, a OMNI poderá encerrar relações com o fornecedor ou contratado em

questão, independente de não terem sido cumpridas todas as obrigações contraídas.

9 – RELAÇÕES COM OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

9.1 – Na execução de suas atividades, a OMNI atenderá as normas e procedimentos emanados dos órgãos do Poder Público.

9.2 – A empresa pagará todos os tributos devidos, advindos da atividade desempenhada e instituídos pelas leis brasileiras.

9.3 – A OMNI repudia qualquer tipo de relação que importe em oferecer ou receber benefícios de qualquer natureza de agentes públicos.

9.3.1 – O descumprimento desta determinação é considerado falta grave.

10 – RELAÇÕES COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

10.1 - O relacionamento da OMNI com a imprensa e demais meios de comunicação deve-se basear no respeito. Ao divulgar informações nos meios de comunicação, a OMNI buscará dar visibilidade às práticas que estrategicamente lhe interessem divulgar.

10.2 – No entanto, quando o fizer, a OMNI designará pessoas específicas e autorizadas para isso, sendo expressamente proibido pessoas não autorizadas realizarem contato com a imprensa em nome da OMNI, o que será considerado falta grave se tal contato for realizado por empregado desautorizado.

10.3 – De mesma forma, será considerado falta grave a veiculação de informações inverídicas, sigilosas ou não autorizadas.

10.4 – Sempre que um empregado da OMNI for convidado a fazer discursos, palestras, publicar artigos relacionados à atividade desenvolvida pela OMNI, deverá submeter o conteúdo de seus textos à aprovação da chefia, que, obrigatoriamente, deverá submeter à Diretoria.

11 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.1 - Os equipamentos de computação, programas, dados e informações armazenadas nos sistemas informatizados da OMNI deverão ser adequadamente protegidos contra danos, perda, roubo, duplicação, alteração ou acesso não autorizado. É dever não apenas da equipe de TI como de todos os empregados da OMNI, zelar pelo cumprimento dessas normas.

11.2 – É dever de todos os empregados zelar pelo sigilo das informações relevantes às quais tenham acesso, protegendo todas as informações

transferidas e trocadas com clientes, fornecedores, contratados e terceiros, não as utilizando para obter vantagens para si ou para outrem.

11.3 - A OMNI se reserva o direito de monitorar a utilização de sistemas de informática e de acessar mensagens e arquivos eletrônicos dos empregados, mediante aprovação prévia do Diretor Geral da empresa, sempre com base em fortes indícios de violação às regras contidas neste Código.

11.4 - É considerado falta grave permitir o acesso não autorizado de terceiros aos sistemas informatizados da OMNI, por meio da divulgação de senhas pessoais de acesso.

11.4.1 – Constitui ainda falta grave fornecer informações a terceiros que possibilitem, de alguma forma, o acesso aos sistemas ou redes de computadores da empresa.

11.4.2 – De mesma forma, é vedado ao empregado utilizar-se dos sistemas de computadores ou de quaisquer itens da informática através de senhas alheias, sem prévia autorização.

11.4.3 – Também é considerada falta grave, o ato de divulgar, retirar dos sistemas ou alterar informações e/ou dados sem prévia autorização da Diretoria Geral.

11.5 – Não é permitido a nenhum empregado, de qualquer nível hierárquico, instalar em suas máquinas sistemas ou programas de qualquer natureza, sem a prévia autorização do Departamento competente e sem que estejam dotados da licença de uso em nome da OMNI.

11.6 - Material ofensivo (como pornografia) ou quaisquer materiais não relacionados ao desempenho das funções, não serão permitidos, sob qualquer forma, nos sistemas da empresa e sua veiculação constitui falta grave.

11.7 – Todos e quaisquer relatórios de servidor, de usuários ou de utilização do sistema tecnológico é de uso exclusivo da área de TI e os empregados da área não estão autorizados a fornecer ditos relatórios a outros empregados sob nenhuma hipótese, salvo para Gerentes, Chefes ou para o Comitê de Ética e, ainda assim, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

12 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 - Informações técnicas, comerciais, estratégicas, financeiras ou quaisquer outras de propriedade exclusiva da OMNI, privilegiadas ou ainda de caráter privado, não podem ser divulgadas pelo empregado, mesmo após o término do vínculo empregatício deste com a empresa, ressalvados os casos onde houver autorização expressa para tal.

12.2 – É vedado ao empregado da OMNI compartilhar informações privilegiadas com clientes, fornecedores ou até com outros empregados que, por hierarquia ou função, não necessitem acesso a essas informações.

12.3 – É também expressamente proibido a qualquer empregado, estagiário ou prestador de serviços copiar, reproduzir ou facilitar a cópia ou a reprodução dos manuais técnicos da empresa.

13 – HIGIENE, LIMPEZA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

13.1 – Considerando os Princípios Gerais deste Código e sendo a vida e a preservação da saúde e da integridade, valores primordiais para a OMNI, a empresa compromete-se a promover a melhoria contínua das condições de trabalho, o que é considerado direito e dever de todos os envolvidos.

13.2 – É dever de todos agir de acordo com as normas e cuidados estabelecidos pela política de SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde, com o fito de prevenir e evitar acidentes e/ou quaisquer tipos de riscos no ambiente de trabalho ou na execução da atividade fim da empresa.

13.3– Fumar, embora não seja uma prática saudável, é um direito e, como tal, deve ser respeitado. No entanto, o fumo dentro do ambiente de trabalho, especificamente dentro das salas e instalações da empresa incomoda e prejudica os não-fumantes. Sendo assim, a OMNI definiu que é permitido fumar somente em áreas externas da empresa, mas nunca, em hipótese alguma, nas áreas de operações aéreas, onde o fumo é expressamente proibido face à presença de produtos inflamáveis e ainda em virtude das regras aeroportuárias e aeronáuticas.

13.4 - É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas que possam afetar o desempenho durante o horário de trabalho, a segurança e, conseqüentemente, representar risco a saúde do empregado e de terceiros. Em virtude disto, a OMNI desenvolveu uma política e um programa de prevenção e tratamento anti-drogas e álcool, que consigna regras atinentes a este tema.

13.4.1 – No caso dos tripulantes, essa proibição atinge o consumo em horário extra-jornada de trabalho, no período de pernoite, descanso ou folga que anteceder um voo, conforme disciplina norma aeronáutica específica.

13.5 – Com efeito, visando a segurança das atividades, a saúde e o bem-estar dos empregados, conforme as regras contidas nos supra mencionados política e programa de prevenção e tratamento anti-drogas e álcool, os empregados serão testados quanto a essa prática por ocasião do exame admissional, havendo previsão ainda de testagem aleatória, motivada e pós acidente/incidente, cujos resultados serão sempre confidenciais, ficando à cargo da Chefia Médica a condução dos casos.

13.6 – A OMNI compromete-se a encaminhar para tratamento, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, mantendo todo o sigilo e confidencialidade, todo e qualquer empregado que se apresentar espontaneamente como usuário ou dependente de álcool ou drogas, restando livre para conduzir como entender pertinente, os casos de resultados positivos em testagens eventuais.

13.7 – A OMNI incentiva a prática de atividades esportivas.

14 – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

14.1 - A OMNI compromete-se a conduzir suas atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, zelando e agindo proativamente no que diz respeito às condições para um trabalho seguro e sadio, tudo conforme as políticas de SMS – Segurança, Meio Ambiente e Saúde - já implantadas na empresa.

14.2 – A OMNI não contratará nem fará uso do trabalho infantil, nos termos da legislação vigente no país, denunciando às autoridades competentes caso venha a ter evidência e/ou conhecimento de tal prática em empresa ou em qualquer organismo da sociedade.

14.3 – Nessa mesma linha, a OMNI repudia o trabalho forçado, sob qualquer hipótese, assumindo, por este instrumento, que não fará uso ou permitirá que se use o trabalho forçado e/ou trabalho escravo, promovendo imediatamente a denúncia, caso tenha ciência de tal prática.

14.4 – Defender e assegurar o direito das minorias é premissa da OMNI que respeita as diferenças sociais, culturais e religiosas, assim como todos os valores individuais.

14.5 – É compromisso da OMNI zelar e contribuir para a preservação da biodiversidade, seja por meio de projetos que vier a promover ou participar, seja por meio de uma gestão de impactos advindos de suas atividades.

14.6 – Promover a utilização sustentável da água, a reciclagem, a redução da geração de resíduos, a utilização consciente da energia.

14.7 – Desenvolverá, participará e apoiará projetos de cunho social, contribuindo com o que estiver ao seu alcance para o bem da sociedade.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Não é permitido oferecer prêmio por fidelidade, abatimentos, pagamentos, vantagens, favores, presentes (exceto brindes promocionais de pequeno valor ou sem valor comercial), descontos especiais ou outros benefícios para qualquer representante de cliente, fornecedores,

contratados, membros de instituições públicas, dirigentes políticos ou governantes.

15.2 - É permitido, dentro da relação comercial normal com clientes, o patrocínio de despesas com refeição, transporte e estada, somente por empregado expressamente autorizado para tal, desde que observadas as normas contidas neste Código. A mesma regra aplica-se para o patrocínio de despesas de entretenimento, eventos teatrais, esportivos ou similares, realizadas com clientes potenciais ou atuais.

15.3 - É proibido ao empregado receber presentes, pagamentos ou vantagens, em seu nome ou no de sua família, que caracterizem comprometimento na operação comercial ou negociação; mas é permitido aceitar ou oferecer presentes em situações específicas, desde que tais presentes sejam coerentes e apropriados à ocasião. Quaisquer outros objetos que não se enquadrem nas características referidas devem ser recusados ou devolvidos com a informação de que sua aceitação contraria as normas internas da OMNI. Em havendo dúvida acerca deste item, a chefia imediata deverá ser consultada.

15.4 - É expressamente proibido aos empregados da OMNI a utilização de práticas ilegais no exercício de suas funções, tais como, suborno, corrupção, extorsão, pagamento ou recebimento de "propinas" para obtenção de quaisquer vantagens comerciais.

15.5 - Convites para eventos cujas despesas sejam custeadas por clientes, fornecedores, órgãos governamentais e outros, somente poderão ser aceitos com autorização expressa da Diretoria Geral.

15.6 - Não poderão ser oferecidos ou aceitos por empregados da OMNI, em qualquer circunstância, independentemente de seu valor, dinheiro ou cheques pessoais, drogas e outras substâncias sob controle, pagamentos ou empréstimos para compra de bens de uso próprio.

15.7 - Todos os empregados são convidados a apresentar, por intermédio de sua chefia imediata, idéias e sugestões que visem à melhoria contínua deste Código e ao aprimoramento da prática da ética empresarial, contribuindo, dessa forma, para a excelência da OMNI.

15.8 - Caso algum empregado discorde de práticas ou políticas adotadas pela OMNI, deve discutir suas idéias com seu chefe imediato para apresentar sugestões. A empresa estimula o diálogo franco e aberto, desde que, obviamente, com respeito aos preceitos deste Código, a fim de se evitar a estagnação, o conformismo e a falta de desenvolvimento, estimulando a criatividade. A OMNI está aberta a receber críticas e/ou sugestões, sempre feitas de maneira fundamentada, com profissionalismo, respeito e através do meio apropriado.

15.9 - A OMNI não incentiva a denúncia, que só deve ocorrer quando o empregado tiver conhecimento de dados e fatos concretos que estejam beneficiando alguém em detrimento de outros ou da própria empresa.

Quaisquer violações devem ser levadas ao conhecimento dos níveis apropriados de gerência e/ou diretoria.

15.10 - Medidas punitivas a condutas antiéticas, como advertência verbal ou escrita, suspensão e demissão, podem ser adotadas para salvaguardar a reputação e a imagem da OMNI e induzir à prática da ética.

15.11 – Revisões, adaptações, ajustes e melhorias a este Código poderão ser realizados, mas somente terão valor após aprovação expressa do Diretor Geral.

15.12 – As medidas, normas e regras contidas neste Código entram em vigor a partir da sua aprovação e assinatura pelo Diretor Geral da OMNI, sendo certo que este Código será disponibilizado a todos os empregados da empresa e aos empregados admitidos posteriormente.

15.13 – Todos os empregados da empresa deverão observar e obedecer as regras contidas neste Código, cumprindo-o estritamente e aplicando os preceitos no dia-a-dia laborativo, bem como incentivando a observância e obediência por parte de seus colegas, fazendo da OMNI um exemplo de excelência.

Rio de Janeiro, 0 de xxxxxxx de 2008.

Rui Faria Paulo de Almeida
Presidente
OMNI Táxi Aéreo Ltda.

Roberto Márcio Coimbra
Diretor Geral
OMNI Táxi Aéreo Ltda.

Declaro que recebi o Código de Ética da OMNI, compreendi suas disposições, participei de treinamento relativo à sua implantação e comprometo-me a cumpri-lo fiel e integralmente.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2008.

Empregado: _____